



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº 862/2016

De 01 de abril de 2016.

INSTITUI O PROGRAMA NASCENTE VIVA NO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 29, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Alto Rio Novo, o Programa Nascente Viva.

Art. 2º O Programa Nascente Viva tem por objetivo viabilizar parcerias para recuperação das nascentes em áreas degradadas, bem como preservar as que ainda não foram deterioradas.

Art. 3º Para a execução desta Lei serão realizadas:

I - delimitação física da área;

II - sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a inscrição "Área de Preservação Permanente - Programa Nascente Viva";

b) o nome da nascente e localidade da mesma;

c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que recuperou ou preservou a nascente;

d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, como:

1. água;
2. solo;
3. fauna;
4. flora;

e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea "d";

f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;

Lei Municipal referente ao Projeto de Lei nº 036/2015, de autoria do Vereador **MATHEUS OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES

RUA PAULO MARTINS, Nº 237 - CENTRO - ALTO RIO NOVO/ES - CEP 29760-000
TEL (27) 3746-1299

Handwritten signature and the number 3 circled in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12

g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários, entidades e dos órgãos estatais envolvidos;

h) Município de Alto Rio Novo/ES;

III - recuperação da área alterada;

IV - manutenção da área, promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;

b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo susceptível a esse evento;

c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão ambiental do município.

Art. 4º É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes incluídas neste Programa:

I - escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;

II - lançamento de efluentes;

III - edificação;

IV - retirada de árvores;

V - plantio de espécies exóticas;

VI - acesso e criação de animais.

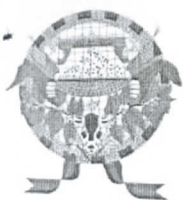
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, 01 de abril de 2016.

Lei Municipal referente ao Projeto de Lei nº 036/2015, de autoria do Vereador **MATHEUS OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES

RUA PAULO MARTINS, Nº 237 - CENTRO - ALTO RIO NOVO/ES - CEP 29760-000
TEL (27) 3746-1299

Handwritten signature and the number 3 in a circle.



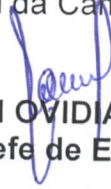
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12


MATHEUS OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada e publicada no mural da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, em 01 de abril de 2016.


SUELI OVIDIA DE SOUZA
Chefe de Expediente

Lei Municipal referente ao Projeto de Lei nº 036/2015, de autoria do Vereador **MATHEUS OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES

RUA PAULO MARTINS, Nº 237 - CENTRO - ALTO RIO NOVO/ES - CEP 29760-000
TEL (27) 3746-1299